

## EDIÇÃO N. 6 - NOVEMBRO / 2017

### APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do MPMG,

A Corregedoria, dentro da proposta de conferir transparência às suas atividades, trazendo informações de interesse institucional, lança a sexta edição do seu *CGMG Informa*, boletim cujo propósito é ser um canal de comunicação entre a Corregedoria e os integrantes da Instituição, abordando temas de relevância institucional.

Configura-se o boletim como ferramenta de divulgação mensal dos trabalhos, orientações e outros assuntos relacionados à atuação da Corregedoria-Geral, proporcionando aos membros e servidores do MPMG informações acerca das atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria.

Esperamos, dessa forma, contribuir para a disseminação do conhecimento de matérias de interesse para a atividade funcional de todos os integrantes da Instituição.

**PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO**  
Corregedor-Geral

### NOTA DOS ORGANIZADORES

É com satisfação que apresentamos a sexta edição do *CGMG Informa*, dando continuidade ao objetivo da Corregedoria-Geral de divulgar aos integrantes da Instituição matérias relevantes, sobretudo relacionadas às atividades desenvolvidas pela CGMP.

O presente número traz uma entrevista com o Dr. Arion Rolim Pereira, ex-Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná e atual Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público.

Consta, ainda, da presente edição, breve comentário sobre a súmula 594, recém-publicada pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando da legitimidade do Ministério Público para atuar em ações de alimentos envolvendo interesses de crianças e adolescentes, bem como nota sobre a Resolução CSMP nº 3/2017, que regulamenta a utilização do TAC em sede de improbidade administrativa no âmbito do MPMG.

Divulga-se, finalmente, a estatística dos expedientes registrados e encerrados pela Corregedoria de janeiro a outubro de 2017 e matéria sobre a transição da gestão da Corregedoria - Biênio 2016/2017.

Desejamos a todos uma ótima leitura!

**JAIRO CRUZ MOREIRA e LUCIANO LUZ BADINI MARTINS,**  
Promotores de Justiça Assessores do Corregedor-Geral

## ENTREVISTA

### ARION ROLIM PEREIRA

#### PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DOS CORREGEDORES-GERAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO-Ano 2017



Arion Rolim Pereira ingressou no Ministério Público do Paraná em 1985, chegando a Procurador de Justiça em 2002.

De 1994 a 2002 coordenou, na capital, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, coordenando, também, entre 1999 e 2002, o Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária.

De 2002 a 2004 foi Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Nos anos de 2008 e 2009 coordenou a área de Recursos Cíveis do MPPR, tendo, posteriormente, retornado à coordenação do Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária.

Em 2013 foi eleito Corregedor-Geral do Ministério Público do Paraná, sendo reeleito em 2015.

Em 2016 foi eleito presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais para o ano de 2017.



## 1) Como foi a experiência de Vossa Excelência no início da carreira no Ministério Público do Estado do Paraná?

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais, em especial ao Excelentíssimo Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado, a oportunidade de me pronunciar neste veículo de comunicação, podendo levar um pouco da minha experiência de vida no Ministério Público do Paraná, no qual ingressei em 1985, bastante jovem (25 anos).

O meu início de carreira me foi extremamente realizador, em que pese as dificuldades naturais da total mudança de vida. Tão logo concluí a graduação, pretendi fazer o concurso para Promotor de Justiça, mas o do meu Estado do Paraná havia encerrado as inscrições um pouco antes de eu ter em mãos o diploma devidamente registrado, imprescindível para a inscrição. Então, esperando a abertura de novo concurso, acabei por me inscrever para o concurso da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., região Paraná - Santa Catarina, tendo logrado êxito na aprovação. Não muito tempo depois abriu novo concurso no Ministério Público do Paraná, tendo eu me inscrito e logrado a aprovação. Houve grande pressão familiar (sobretudo da minha saudosa mãe) para que eu não fosse para o Ministério Público, em virtude de alguns fatores, tais como: ganharia praticamente metade, sairia de Curitiba e iria para o interior, deixaria uma estrutura de trabalho com secretária, veículo e motorista para ir onde estrutura alguma havia (sequer máquina de escrever), para além daquilo que mais assustava a família, que seriam os possíveis riscos da nova profissão.

Mas sonho é sonho e lá fui eu. Tomei posse e fui designado para comarca conhecida e relativamente perto: Castro, minha terra natal, de onde havia saído com um ano de idade, distante cerca de 160 quilômetros de Curitiba. Assumi às vésperas das então existentes férias forenses, pelo que, para além de atender cinco Promotorias de Justiça de diferentes cidades, o fazia absolutamente sozinho, sem contar com qualquer colega mais experiente, sequer para me aconselhar. Evidentemente que, muito embora àquela altura os serviços do Ministério Público fossem hoje qualificados de "apenas os tradicionais", para um jovem quase sem experiência de Ministério Público e em época em que inexistiam redes sociais ou CAOPs, isso poderia parecer assustador, mas minha vontade de pertencer à Instituição fez com que eu para lá fosse com grande vontade. Passado o primeiro mês fui designado para Laranjeiras do Sul, distante 360 quilômetros de Curitiba.

As cidades e as Promotorias de Justiça de Laranjeiras do Sul eram extremamente famosas na época, notadamente pelas características do serviço: essencialmente na área criminal, com grande ênfase nos crimes dolosos contra a vida, não sendo raro a realização de até oito sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri por mês. Lembro que, com pouco mais de trinta dias de carreira, já tinha estado em plenário quatro vezes, mesmo dividindo as sessões de julgamento com outro colega de concurso.

Por essas razões, reflito, não sou a favor da alteração das regras de ingresso na carreira, no sentido de ter o candidato que comprovar três anos de prática jurídica para prestar um concurso de ingresso no Ministério Público. Jovens, que tenham predileção/inclinação pela Instituição, com algum esforço e vocação, certamente logram exercer as funções ministeriais, notadamente em tempos atuais, onde existe uma estrutura funcional e material nas Promotorias de Justiça que em muito o auxiliam em seus misteres. Prefiro que quem principie no Ministério Público seja jovem e tenha como foco único a Instituição e não nela ingresse após passar anos desempenhando outras funções muito pouco correlatas e, por vezes, com foco totalmente conflitante.

Muito embora eu tenha sido promovido a Procurador de Justiça por merecimento (em 2002, aos 42 anos de idade e com 17 anos de carreira), todas as minhas promoções precedentes, por antiguidade, decorreram de uma carreira extremamente rápida para os padrões da época. Isso em razão da seguinte particularidade: aceitei ir para Promotorias de Justiça recusadas por dezenas de colegas, seja pela distância, seja pelas atribuições afetas à Promotoria. Mas isso ensejou o avanço na carreira e fez com que, em meados de 1992 eu já fosse Promotor de Justiça Substituto da Capital, exercendo as funções de substituição em todas as então 11 Promotorias Criminais de Curitiba, pelas quais respondi sozinho durante um determinado período, correlato à inusitada greve do Ministério Público do Paraná.

No ano de 1994 foi criado o Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Consumidor e, já Promotor de Justiça titular, fui designado seu primeiro Coordenador, função que ocupei até 2002, tendo cumulativamente, a partir de 1999, respondido pela Coordenação do CAOP de Proteção ao Patrimônio Público.

Em 2002 fui para Administração Superior, inicialmente como Chefe de Gabinete da então Procuradora-Geral (único caso, no Paraná, de mulher e Promotora de Justiça ter sido eleita e nomeada Procuradora-Geral). Depois, já Procurador de Justiça, como SubProcurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, função que exerci até 2004.

Entre 2004 a 2008 atuei em Procuradoria de Justiça.

Nos anos de 2009/2010 e 2012/2013 integrei o Conselho Superior do Ministério Público como Conselheiro eleito.

Em 2008 fui designado para coordenar o Setor de Recursos (Cíveis) para os Tribunais Superiores do MPPR, e, no final de 2009, retornei como Coordenador do CAOP de Proteção ao Patrimônio Público, onde permaneci até assumir a Corregedoria-Geral do MPPR, em dezembro de 2013, após disputada eleição. Reeleito em 2015 (pela primeira vez em eleição com candidato único), encerrei em 11 de dezembro de 2017 meu segundo mandato.

## 2) Vossa Excelência poderia discorrer sobre as experiências vivenciadas como Corregedor-Geral do MP/PR e como Presidente do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do MP?

Após essa breve síntese da minha carreira até os dias atuais, posso atestar que esse período na Corregedoria-Geral do Ministério Público me foi extremamente gratificante, posto que, embora tenha antes integrado a Administração Superior em diversas oportunidades, bem como participado de duas gestões no órgão de classe, **em nenhum lugar da Instituição se tem uma visão tão perfeita da mesma e de seus integrantes como se tem na Corregedoria-Geral**, até pela peculiar determinação da legislação ministerial paranaense, que impõe a presença do Corregedor-Geral ou de seu Subcorregedor (Procurador de Justiça que também fica afastado de suas funções tradicionais para exercer suas funções na Corregedoria-Geral com exclusividade) em **todas as correições e inspeções**. Frise-se que estive presente em mais de 90% das Promotorias de Justiça do Paraná, tendo **contato pessoal** com mais de 95% dos membros da Instituição em seu respectivo local de trabalho.

É na Corregedoria-Geral que temos a oportunidade ímpar de traçar um panorama completo da instituição, identificar problemas e, com especial satisfação, debater, atualizar e enriquecer a atribuição ministerial com iniciativas desenvolvidas por colegas em outro vértice, isto é, no dia a dia de uma Promotoria de Justiça. A dupla função (disciplinar e de orientação) nos conduz a um caminho de inegável aprimoramento de toda a Instituição.

Durante a minha gestão tive oportunidade de realizar muitas inovações, dentre as quais destaco: a alteração legislativa quanto aos prazos prescricionais das sanções disciplinares; a criação de exame psicológico e psiquiátrico em todos os membros em estágio probatório (cerca de 160 nesses quatro anos de gestão); a informatização da Corregedoria-Geral; a possibilidade de acompanhamento à distância de prazos processuais e extraprocessuais; a realização de duas inspeções em Procuradores de Justiça (nunca antes realizadas); a realização de correições em GAECOs (nunca antes realizadas); exonerações de Promotores de Justiça em estágio, por má conduta pessoal (também inédito); ampliação da participação da CGMP em cursos para jovens Promotores de Justiça e cursos de ingresso na carreira antes da efetiva atuação nas Promotorias para as quais foram designados, inclusive com atuação em sessões do Júri da Capital e realização de oitivas informais de adolescentes em conflito com a lei; e, ainda, participação em todas as bancas de concurso.

### 3) No entendimento de Vossa Excelência, quais os maiores desafios enfrentados pelo Ministério Público no atual cenário nacional?

No presente momento o Ministério Público Brasileiro tem dois grandes desafios: manter-se hígido, apesar dos ataques que têm sido perpetrados contra a sua forma de agir, e continuar a incrementar seus trabalhos, ainda que com a mesma (ou até reduzida) estrutura material e funcional, fruto dos ataques que temos sofridos e da situação econômica do país. Inobstante todas as alterações socioeconômicas e ataques suportados, o caminho para enfrentar esses dois desafios é o mesmo: o **trabalho institucional voltado para a sociedade**, trabalho esse que para ser realizado certamente tem uma grande motivação, que é a vocação dos membros para integrar a Instituição. Todos sabem da enorme dificuldade que é ser aprovado em qualquer um dos concursos públicos promovidos pelos vários Ministérios Públicos do Brasil, mas, infelizmente, ainda não se concebeu uma fórmula para se medir a vocação para o exercício do cargo. E nesse ponto é que se avulta o trabalho das Corregedorias-Gerais e dos CEAFs, pois durante os vinte e quatro meses de efetivo exercício, que compõem o estágio probatório, deve ocorrer uma orientação que **estimule e desperte** a vocação institucional dos novos membros da instituição. Na vida, trabalhar com o que se gosta é a melhor forma de se trabalhar com a certeza de que o resultado esperado será obtido. Nesses quatro anos de Corregedoria-Geral o que tenho percebido é que alguns entraram para a Instituição pelo que ela poderia lhes proporcionar e não pelo que poderiam proporcionar para a Instituição. Pode ser até que se revelem profissionais razoáveis, mas a falta de vocação institucional certamente fará com que essa tarefa seja mais difícil do que normalmente já o é.



#### 4) Qual a análise que Vossa Excelência faz do impacto da Carta de Brasília na atuação das Corregedores-Gerais do MP?

A denominada “Carta de Brasília” nada mais é do que um conjunto de postulados voltados a fomentar a atuação proativa e resolutiva do Ministério Público brasileiro no que se refere a sua atividade extrajudicial. Com a Constituição brasileira de 1988, o Ministério Público brasileiro teve reconhecida a sua importância na atuação extrajudicial. E isso, ao contrário do que pensam alguns dos jovens membros da Instituição, não ocorreu “de graça”, não “caiu do céu”. Tudo o quanto consta da CR/1988 foi fruto do árduo esforço de gerações de membros do Ministério Público que a antecederam. Mas, em primeiro lugar, gostaria de consignar, por oportuno, que a atuação extrajudicial não deve jamais ignorar as nossas tradicionais atuações processuais, sendo exemplo maior nossa atuação criminal, nossa origem e razão maior de ser. E infelizmente temos, o que é de assustar, Promotores de Justiça que não gostam ou relegam nossa atuação criminal para um segundo plano. Isso quando, o que é pior, agem como se defensores públicos fossem, tal o garantismo que adotam na sua atuação ministerial. O que se tem que garantir, na realidade, é o bem-estar da sociedade, em primeiro lugar. É evidente a importância das garantias e liberdades individuais, mas isso não pode ser escusa para desproteger a sociedade.

Voltando à “Carta de Brasília”, quero destacar a efetiva participação das Corregedorias-Gerais do Ministério Público desde a sua concepção, tendo interferido na sua elaboração, por ocasião do 7º Congresso de Gestão do CNMP, em 2016. Eu mesmo, naquela ocasião, me fiz acompanhar de quatro membros auxiliares da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Paraná, sendo que por nossa iniciativa foram inseridos e alterados pontos do documento.

Para cada Corregedoria-Geral a “Carta de Brasília” teve um impacto. Em particular, no Paraná, a Carta de Brasília apenas veio reforçar, ao anunciar seus princípios, aquilo que nós já exigíamos por ocasião das correições que realizávamos, ou seja, que a atuação extrajudicial tivesse por objetivo **resolver** um determinado fato juridicamente relevante que fosse levado ao Ministério Público.

Resolver!!! Sim, essa é a palavra-chave. Cada pretensão ou problema levado ao Ministério Público, e que diga respeito ao seu atuar, deve receber um tratamento/encaminhamento visando a resolutividade da questão, ou seja, alcançar um resultado final. De nada vale para a sociedade um procedimento ministerial que leve anos sendo instruído ou que, ao final, represente apenas a propositura de uma ação. É que a propositura de uma ação equivale, muitas vezes, ao quase arquivamento, pois se houve a necessidade de provocar a atuação jurisdicional é pelo fato de que não se conseguiu, lançando mão dos vários instrumentos de que dispomos, solucionar a questão. O que deve ter em mira um membro do Ministério Público ao ser concitado a agir em matéria extrajudicial é isso: resolver sem que haja a necessidade de deduzir a pretensão em juízo. Isso é resolutividade!

Neste passo, às Corregedorias-Gerais cabe, no seu papel de orientação e fiscalização da atividade funcional, verificar se os trabalhos são conduzidos pelos membros com o objetivo de resolver as questões que lhes são postas, e não apenas ficar instruindo indefinidamente um procedimento que, se assim caminhar, terá por destino um arquivo ou uma ação que, no mais das vezes, não irá **efetivamente solucionar** a questão. Daí a orientação simples e óbvia (porque não

dizer) de apenas se instaurar aquilo que efetivamente deva ser instaurado, cuidando para que cada procedimento trate tão somente de um fato bem definido, correspondente ao seu objeto; efetuar diligências que objetivem efetivamente instruir e resolver a questão; prorrogar prazos justificando a efetiva necessidade de realização de diligências imprescindíveis ou aguardar a conclusão das que estão em andamento; realizar audiências públicas, recomendações ou compromissos de ajustamento de conduta que objetivem efetivamente resolver a questão.

## **5) Fique à vontade para a apresentação de outras considerações que reputar relevantes.**

Encerro agradecendo ao Ministério Público de Minas Gerais que, por intermédio de sua Corregedoria-Geral, me deu a oportunidade de manifestar esta reflexão sobre a instituição que com orgulho integro, esperando com isso ter contribuído, um pouco, em especial com os jovens membros da Instituição, responsáveis por mantê-la e melhorá-la no futuro, quando essa geração mais antiga (pré-Constituição de 1988) à qual pertenço, já não mais estiver por aqui para historiar um pouco do passado da Instituição.

## **NOVA SÚMULA DO STJ TRATA DA LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO MP EM AÇÃO DE ALIMENTOS EM FAVOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O Superior Tribunal de Justiça publicou, no dia 6 de novembro, a Súmula 594, com a seguinte ementa: *“O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.”*

A edição da súmula tem por base a interpretação dos artigos 98 e 201, III do ECA, além dos artigos 6º, caput, 127, 129, IX e 227 da Constituição Federal, que tratam, em linhas gerais, das medidas de proteção à criança e ao adolescente e da competência para a promoção e acompanhamento das ações de alimentos que envolvam tal proteção.

Segundo os acórdãos que dão sustentação à Súmula, a legitimidade da atuação ministerial funda-se na consideração de que o direito à alimentação é, por si só, indisponível, não havendo que se falar em ilegitimidade do Ministério Público pelo fato de o menor não se encontrar em alguma das situações elencadas pelo artigo 98 do ECA ou sob regular poder familiar, ou, ainda, pelo fato de existir Defensoria Pública na Comarca e ser a mesma atuante e eficiente.

Além disso, configurando também a atuação em favor das crianças e adolescentes como interesse individual indisponível, a atuação do Ministério Público está igualmente legitimada com base no artigo 127 da Constituição Federal.



Finalmente, considerou-se que o comando inserto no artigo 129, IX, da Constituição, que confere ao Ministério Público o exercício de “outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade...”, conduz ao entendimento de que nenhum dispositivo de norma infraconstitucional poderia ter caráter restritivo das atribuições conferidas à Instituição pelo artigo 127 da Constituição, razão pela qual não cabe dar ao artigo 201, III do ECA interpretação no sentido de que somente caberia ao Ministério Público atuar caso verificada alguma das situações previstas no artigo 98 do mesmo estatuto, uma vez que norma infraconstitucional não poderia ter o condão de restringir atribuições conferidas ao *Parquet* pela própria Constituição.

## **RESOLUÇÃO CSMP Nº 3/2017 AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TAC EM CASOS ENVOLVENDO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Seguindo determinação do CNMP, que no mês de julho publicou a [Resolução nº 179](#), prevendo a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta como instrumento a ser utilizado no combate à corrupção e às lesões ao patrimônio público, o Ministério Público mineiro regulamentou, através de seu Conselho Superior, a utilização do TAC em casos que envolvam a prática de improbidade administrativa.

A Resolução do CSMP segue, ainda, as diretrizes da [Resolução 118/2014](#) do CNMP, que recomenda a implementação de mecanismos de autocomposição pelo Ministério Público e a [Recomendação 54/2017](#), também do CNMP, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

O objetivo é a busca da celeridade na aplicação das sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa.

O compromisso poderá ser tomado em qualquer fase da investigação, ou seja, tanto nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório ou, ainda, no curso da ação judicial.

A celebração do TAC não exclui o dever de ressarcimento ao erário, nem a aplicação de uma ou mais das sanções previstas em lei, bem como não afasta a possibilidade de eventual responsabilização administrativa ou penal pelo mesmo fato.

A celebração do TAC sujeita-se, ainda, ao cumprimento de condições como a cessação do envolvimento do compromissário com o ato ilícito e a reparação integral do dano, dentre outras.

Ao Conselho Superior caberá verificar a regularidade, a legalidade e a pertinência do acordo firmado, podendo homologá-lo, rejeitá-lo ou determinar a realização de adequações ou diligências complementares.

**[Clique aqui](#) para ler a Resolução CSMP nº 3/2017.**



## **TRANSIÇÃO DA GESTÃO DA CORREGEDORIA-GERAL - BIÊNIO 2016/2017**

Em novembro de 2017, teve início o processo de transição da gestão, conforme previsto na Instrução Normativa n.º 3 de 2 de junho de 2017, que dispõe sobre a governança do Plano Diretor da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais.

A transição da gestão tem por objetivo assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a boa governança no âmbito da Corregedoria-Geral.

Inicialmente, o Excelentíssimo Corregedor-Geral Marco Antônio Lopes de Almeida indicou formalmente a equipe de transição composta pelos Assessores da Corregedoria-Geral, Promotores de Justiça Gregório Assagra de Almeida e Jairo Cruz Moreira, e pelos servidores Rodrigo Otávio Martins de Souza, Superintendente, e Adriana Rodrigues Pinto Coelho Amaral, Analista em Direito. No mesmo ato, fixou o dia 04.12.2017 como data limite para que a aludida comissão entregasse o relatório nos termos estabelecidos pelo parágrafo 2º do artigo 10 da governança do Plano Diretor.

A partir daí, houve encontros entre os membros da comissão de transição visando ao direcionamento dos trabalhos e ao alinhamento do relatório de transição às diretrizes normativas.

Os dados de gestão foram, então, dispostos no relatório de modo direto, através dos seguintes itens: a) Diagnóstico da organização administrativa da Corregedoria-Geral, b) Diagnóstico da execução do Plano Diretor e Trabalhos em andamento de maior relevância, c) Expedientes, procedimentos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares em andamento e d) Propostas de ações para o exercício seguinte.

Concluído tempestivamente, o relatório de transição da gestão foi submetido à apreciação do Excelentíssimo Chefe de Gabinete, Rodrigo Sousa de Albuquerque e, em seguida, encaminhado pela equipe de transição ao Excelentíssimo Corregedor-Geral para entrega formal ao seu sucessor durante a cerimônia de transferência do cargo, consoante artigo 12 da Instrução Normativa n.º 03/2017, realizada no dia 12.12.2017.

O Relatório de Transição da Gestão - Biênio 2016/2017 encontra-se disponível integralmente na página eletrônica do MPMG, na área da Corregedoria-Geral.

## ESTATÍSTICA

### Expedientes registrados e encerrados (jan. - out./2017)

Expediente	Registrados/Instaurados	Encerrados
<b>NF</b> -Notícia de Fato	301	364
<b>ACRS</b> -Acordo de Resultados	62	19
<b>PEP</b> -Procedimento de Estudos e Pesquisas	10	13
<b>PROF</b> -Procedimento de Orientação Funcional	78	103
<b>PSP</b> -Procedimento Supletivo de Providências	46	37
<b>RCCP</b> -Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas	2	3
<b>RD</b> -Reclamação Disciplinar	35	32
<b>RIEP</b> -Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo	3	3
<b>PPA</b> -Procedimento Preparatório Administrativo	0	3
<b>PPC</b> -Procedimento Preliminar Correccional	0	5
<b>PAI</b> -Procedimento Administrativo Interno	0	8

**Fonte: Diretoria de Inspeções, Correções e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores**

## EDITORIAL

### Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

### Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

### Organizadores desta Edição

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Adriana Rodrigues Pinto Coelho Amaral

### Conselho Editorial

Procurador de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luís Gustavo de Melo Beltrão – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes – Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Fabíola de Sousa Cardoso

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis

Rodrigo Otávio Martins de Souza

**O CGMG Informa é uma publicação mensal da:  
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: [corregedoria@mpmg.mp.br](mailto:corregedoria@mpmg.mp.br)

Telefone: (31) 3330-8222